



RELAÇÃO (A) NA SESSÃO DE

30.07.10.

[Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 6.816
(30.07.2010)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 667-74.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA AO CARGO DE 2º SUPLENTE
DE SENADOR.
REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS.
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
IMPUGNADO: FRANCISCO DOS SANTOS.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.**

**Ementa.
PEDIDO. DESISTÊNCIA. CANDIDATURA.
CARGO. SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR.
ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, §
8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA.
HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA.
INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO
CPC. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência da candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador formulado pelo Sr. Francisco dos Santos, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

[Assinatura]
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

[Assinatura]
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

[Assinatura]
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC" vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, requerer o registro da candidatura do Sr. Francisco dos Santos para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/10, o Ministério Público Eleitoral propôs impugnação ao pedido de registro de candidatura por ausência de documentos essenciais.

Requeru a notificação do impugnado para apresentar defesa no prazo legal, e caso não fossem sanados os vícios apontados, o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Em resposta, o impugnado pugna pela improcedência da ação, uma vez que, após as diligências realizadas, a documentação faltante foi apresentada.

Por meio da petição protocolizada em 27/07/2010, o Sr. Francisco dos Santos requereu a desistência de sua candidatura, com a consequente homologação (fls. 62).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura do Sr. Francisco dos Santos ao cargo de 2º Suplente de Senador, pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º⁽¹⁾, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

In casu, o pretense candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida por duas testemunhas.

Não obstante o pedido tenha sido apresentado pelo próprio candidato, quando deveria ter sido pelo representante da coligação, entendo ser superável essa irregularidade, por se tratar a renúncia de ato pessoal e unilateral.

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda supervinente do interesse processual, ante a desistência do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da desistência, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz Relator

(1) Art. 56 (...)

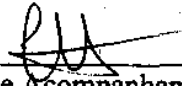
§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas; e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 0816, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Melissa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 667-74.2010.6.02.0000

Prot. 6.605/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE, CANDIDATO : Coligação O POVO NO GOVERNO (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)
: FRANCISCO DOS SANTOS, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR,
NÚMERO 144

IMPUGNANTE, IMPUGNADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
: FRANCISCO DOS SANTOS, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR,
NÚMERO 144

ADVOGADO : Eraldo Firmino de Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência da candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador formulado pelo Sr. Francisco dos Santos, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.816, de 30.07.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários